



EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao art. 21 – G do PL 3723/ 2019 a seguinte redação:

“Art. 21 –G. A autorização para o transporte das armas apostiladas no acervo de coleção ou das suas peças poderá ser concedida na modalidade de guia eletrônica de tráfego, documento do qual constarão a finalidade a que se destina o transporte e o respectivo prazo de validade. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A autorização de transporte de arma municiada, em qualquer horário ou trajeto, descaracteriza a vinculação da atividade autorizada a este porte, configurando um porte geral e irrestrito camuflado.

Desta forma peço o apoio de meus pares na aprovação desta Emenda que procura evitar esta desvirtuação do objetivo que se alega na proposição.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**
(Podemos/ CE)

